



IINIClplO DE sAaAIDIA

Praça da Bandeira, 47 - FONE (44) 3251-1122 CEP 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 349/2015

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 13, § 2º, inc. I da Lei Municipal nº 121/2010, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 13, § 2º, inc. I da Lei Municipal nº 121/2010, e o Anexo I, alínea "a" Nível II que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 - Considera-se capacitação, para os efeitos desta Lei, o seguinte:

§ 2º - Para os cargos de nível superior, a progressão corresponderá ao acréscimo salarial correspondente aos percentuais abaixo, desde que atendida a capacitação que segue:

I - nível II da tabela de progressão horizontal "A" constante ao anexo I desta Lei - acréscimo e 10% (dez por cento) sobre a remuneração paga em conformidade com a tabela de progressão vertical quando da conclusão de pós-graduação lato-sensu (especialização) em área de afinidade com a atividade desenvolvida junto à Câmara de Sabáudia.

Art. 2º - As demais disposições constantes na Lei Municipal nº 121/2010 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, , AOS 12 DE JUNHO DE 2015.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-